



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 13 de Março de 2020 • Ano • Nº 4629

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Despacho do Edital do Pregão Presencial SRP Nº 008/2020.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações




PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de impugnações aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2020, apresentadas dos dias 11/03/2020. Desta forma, junto aos autos a impugnação e encaminhamento o processo à Assessoria Jurídica para parecer, antes de proferir decisão quanto às impugnações.

Valença - Bahia, 12 de março de 2020.


Diego Anselmo Passos Santos Mendes
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 092, de 30/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) micro-ônibus.

PARECER

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Valença, tendo em vista as Impugnações apresentadas pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA – CNPJ Nº 05.440.065/0001-71, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

I - RELATÓRIO

A empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA impugnou o Edital, sustentando violação à Lei nº 8.666/93 e prejuízo à competitividade, pleiteando a reforma do instrumento convocatório para dilação do prazo de entrega de até 05 (cinco) dias para em até 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o prazo para a fabricação de ônibus.

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

a) Da Tempestividade das Impugnações

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances Verbais o dia **17/03/2020, às 09h00min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110² da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos".

Por sua vez, o Edital previu:

¹ *Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.*

² *Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*


Jair Eduardo Santana
Assessoria Jurídica
17/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia 17/03/2020, tendo a impugnação sido encaminhada no dia 11/03/2020, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

b) Do Mérito da Impugnação

Sustenta que o prazo de entrega do bem exige da empresa um prazo mínimo de quarenta e cinco dias para realização da entrega do chassi pelas montadoras e mais o prazo para que as encarregadoras fabriquem o ônibus após o recebimento do chassi. Por fim, pleiteia a alteração do instrumento convocatório para que determine o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do micro-ônibus.

O Edital previu no item 15 que:

15 – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

Na Minuta Contratual, previu:

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues ou serviços executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

Caso os produtos/serviços não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei nº 8.666/93.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega do bem não razoável e fere a competitividade.

No presente caso, o bem licitado através do Pregão é um bem comum.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Assim, entende esta Assessoria que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento

da Autorização de Fornecimento não é razoável e suficiente ao atendimento da entrega, importando em restrição à participação. Recomenda-se o prazo mínimo para entrega do bem seja modificado para outro razoável.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas. Assim é coerente que seja consultado o órgão solicitante para que especifique em qual prazo pretende receber o veículo, considerado no caso situações de urgências.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao bem, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Sendo assim, caso o órgão disponha em edital prazo de entrega do bem (veículo) impossível de ser cumprido pelas práticas de mercado, tal disposição deverá ser modificada.

Acerca da questão do Prazo de Entrega o Tribunal de Contas da União possui sólida jurisprudência que aponta para sua fixação em prazo razoável e capaz que não comprometer a competitividade:

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Acórdão 186/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR

Em consulta a editais de outros órgãos para objetos semelhantes, vê-se que o prazo de entrega varia entre 60 (sessenta) dias máximo e 30 (trinta) dias, no mínimo, como por exemplo:

- a) Ministério Público do Estado da Bahia – 30 (trinta) dias, conforme Edital do Pregão Eletrônico - 081/2018, disponível em <https://www.mpba.mp.br/licitacao/43968>
- b) Ministério Público do Estado da Bahia – 45 (quarenta e cinco) dias, conforme Edital do Pregão Eletrônico - 001/2020, disponível em <https://www.mpba.mp.br/licitacao/50034>
- c) Tribunal de Contas do Estado da Bahia – 60 (sessenta) dias, conforme Edital do Pregão Eletrônico - 011/2019, disponível em <https://www.tce.ba.gov.br/institucional/transparencia/licitacoes>
- d) Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – 60 (sessenta) dias, conforme Edital do Pregão Eletrônico – 008-19, disponível em <https://www.lcm.ba.gov.br/licitacao-post/pregao-eletronico-no008-19-aquisicao-de-veiculos/>

13/03/2020
Assessoria Jurídica
Valença - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA = BRASIL


Desse modo, ante ao fato da modificação dos termos do Edital, inquestionavelmente, afetar a formulação das propostas, opino pela alteração da data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal exige o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III - CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que a impugnação seja conhecida por ser tempestiva e julgada parcialmente procedente, para alterar o prazo de entrega para prazo razoável, com estrita correlação com a natureza do objeto (aquisição de veículos) sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.

A presente impugnação afeta a formulação das propostas, razão pela qual se opina pela designação de nova data e horário para abertura da sessão pública.

Valença, 12 de março de 2020.


ANDREIA PRAZERES
OAB/BA nº 17.961



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 008/2020

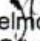
Objeto: Impugnação administrativa ao edital de licitação.

DECISÃO:

Adota-se como relatório o Parecer Jurídico, como se aqui estivesse transcrito.

No esteio das razões expostas pela Assessoria Jurídica, tendo em vista sobretudo ser a mesma a competente para aprovação do edital. Conheço as impugnações, para no mérito julgá-la totalmente PROCEDENTE.

Valença - Bahia, 12 de março de 2020.


Diego Anselmo Passos Santos Mendes
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 092, de 30/09/2019